



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

PROJETO DE LEI Nº 21 /2019

Esperantina, 30 de setembro de 2019

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina.

Art. 2º Compete ao ocupante do cargo de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina, o exercício das atividades médico-periciais inerentes aos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei nº 1.075/2007, e, em especial:

- I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários; e
- IV - execução das demais atividades definidas em Lei e regulamentos.

Art. 3º O ocupante do cargo de Médico Perito de que trata o art. 1º desta Lei, perceberá a título de Vencimento o valor correspondente a 50% do valor pago ao médico de jornada de trabalho de 40 horas semanais, isto é, perceberá o equivalente a 20 horas semanais.

Art. 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício exclusivo do cargo em comissão de Médico Perito, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, bem como ao servidor titular de cargo efetivo que não seja amparado por RPPS, ou que, segurado de RPPS, acumula legalmente os dois cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Art. 5º Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação para o cargo de Médico Perito de que trata esta Lei, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina.

Art. 6º As despesas com as remunerações do cargo disposto nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 7º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita